



RECOMENDAÇÃO nº 001/2026

O Ministério Público Do Estado De Pernambuco, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Princípio Republicano, previsto no artigo 1º da Constituição Federal, pressupõe a alternância no exercício de cargos públicos eletivos e de direção, como forma de fortalecimento das instituições democráticas e de prevenção à personalização do poder;

CONSIDERANDO a consolidação do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.524/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, no qual se firmou a tese de que a reeleição ilimitada para os cargos da Mesa Diretora do Poder Legislativo é incompatível com a Constituição, devendo ser observada, por simetria, a regra do artigo 57, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tal orientação foi expressamente estendida às Câmaras Municipais no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 959, oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal assentou tratar-se de norma de reprodução obrigatória pelos entes municipais;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido modulação dos efeitos da decisão para fins de preservação da segurança jurídica, estabelecendo-se o marco temporal de 07 de janeiro de 2021, tal medida possui natureza transitória e não autoriza reconduções sucessivas indefinidas;

CONSIDERANDO os elementos apurados no Procedimento nº 01711.000.228/2025, que demonstram que o atual Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, Vereador Nabuco Lopes Barbosa Filho, exerceu a presidência no biênio 2021-2022, foi reconduzido para o biênio 2023-2024 e, posteriormente, eleito para o biênio 2025-2026,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Rua Júlio Belo, nº 55 | CEP: 55565-000 | Telefone/(81) 99230-6321

alcançando, assim, o limite máximo de recondução permitido à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que eventual candidatura para o biênio subsequente (2027-2028) poderá caracterizar recondução vedada pelo ordenamento jurídico, com potenciais reflexos na validade do pleito e na estabilidade institucional do Município;

CONSIDERANDO que a observância preventiva das orientações fixadas pela Suprema Corte contribui para a segurança jurídica, a moralidade administrativa e o regular funcionamento das instituições democráticas locais;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever do Ministério Público de expedir recomendações administrativas com caráter orientador e preventivo, visando ao aperfeiçoamento da atuação administrativa e legislativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, Vereador Nabuco Lopes Barbosa Filho, bem como aos demais Vereadores que integram esta Casa Legislativa:

1. **Quanto à candidatura à Presidência da Mesa Diretora:**

Que o atual Presidente da Câmara Municipal **se abstenha** de registrar chapa, articular ou concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028, ou para qualquer período imediatamente subsequente ao término do atual mandato, diante do esgotamento da possibilidade de recondução, conforme a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

2. **Quanto à atuação dos demais Vereadores:**

Que os demais membros do Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, **observem rigorosamente** os limites constitucionais e jurisprudenciais, abstendo-se de apoiar, votar ou promover iniciativas que possam viabilizar recondução incompatível com a ordem constitucional vigente.

3. **Quanto à adequação normativa:**

Que a Câmara Municipal adote, no prazo de até 90 (noventa) dias, se ainda não o tiver feito, as providências legislativas necessárias para adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, de modo a constar, de forma expressa, a limitação da reeleição dos membros da Mesa Diretora a uma única recondução para o período imediatamente subsequente, em simetria com a Constituição Federal.

DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

O eventual não acolhimento da presente Recomendação, sem fundamentação jurídica idônea, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de resguardar a ordem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Rua Júlio Belo, nº 55 | CEP: 55565-000 | Telefone/(81) 99230-6321

constitucional e a moralidade administrativa, inclusive mediante a propositura das ações pertinentes.

REQUISITA-SE:

1. A ampla divulgação desta Recomendação no âmbito da Câmara Municipal, com afixação em local visível e leitura na próxima Sessão Plenária Ordinária, para ciência dos parlamentares e da população, devendo constar em ata;
2. O encaminhamento de resposta escrita a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informando acerca do acolhimento da Recomendação e das providências administrativas ou legislativas eventualmente adotadas.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes). Publique-se no Diário Oficial. Remeta-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP–Patrimônio Público), para ciência.

São José da Coroa Grande, 23 de fevereiro de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco

Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande